

Of. Gab. nº 024/2018

Serafina Corrêa, RS, 29 de janeiro de 2018.

Sua Excelência
Vereador – Sérgio Antônio Massolini
Presidente do Poder Legislativo Municipal
Serafina Corrêa – RS

Assunto: Projeto de Lei nº 007/2018.

A Prefeita Municipal de Serafina Corrêa – RS, no uso das prerrogativas outorgadas pelo artigo 66 da Lei Orgânica do Município, encaminha o Projeto de Lei nº 007/2018, que **“Altera e acresce dispositivos na Lei Municipal nº 3.452, de 2 de setembro de 2016.”**

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos, ao mesmo tempo em que se solicita a tramitação do presente projeto em regime de urgência.

Atenciosamente,


Maria Amélia Arroque Gheller,
Prefeita Municipal.

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 29 DE JANEIRO DE 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 25/2018

Data: 06/02/18

Ass. *sl*

Altera e acresce dispositivos na Lei Municipal nº 3.452, de 2 de setembro de 2016.

Art. 1º O inciso IX do art. 3º da Lei Municipal nº 3.452/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

IX – Cães mordedores viciosos: os causadores de mordeduras, situados em logradouros públicos;

.....”

Art. 2º O inciso X do art. 3º da Lei Municipal nº 3.452/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

X – Maus tratos: toda e qualquer ação voltada contra animais que implique em crueldade, especialmente em ausência de alimentação mínima necessária, excesso de peso de carga, tortura, uso de animais feridos, submissão perversa e experiências pseudocientíficas;

.....”

Art. 3º Fica acrescentado o seguinte inciso ao art. 4º da Lei Municipal nº 3.452/2016:

“Art. 4º.....

III – preservar a saúde das populações humana e animal, mediante o emprego dos conhecimentos especializados e ações do Inspetor de Saúde Animal;

.....”

Art. 4º Fica acrescentado o seguinte inciso ao art. 5º da Lei Municipal nº 3.452/2016:

“Art. 5º.....

III – Evitar o aumento descontrolado da população animal;

.....”

Art. 5º O caput do art. 6º da Lei Municipal nº 3.452/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º É proibida a permanência de animais soltos nas vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público, desacompanhados de seu dono ou responsável.”

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 29 DE JANEIRO DE 2018.

Art. 6º O parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 3.452/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

§1º Poderá ser apreendido todo e qualquer animal encontrado solto nas vias e logradouros públicos ou de livre acesso à população.

.....”

Art. 7º Fica o parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 3.452/2016 renumerado para §1º, e acrescido o seguinte parágrafo ao referido artigo:

“Art. 6º.....

§2º O Poder Executivo Municipal expedirá decreto regulamentando o depósito dos animais.

.....”

Art. 8º O art. 7º da Lei Municipal nº 3.452/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º É proibido o passeio de cães nas vias e logradouros públicos, exceto com uso adequado de coleira e, quando necessário, guia e focinheira, conduzidos por pessoas com idade e força suficiente para controlar os movimentos do animal.”

Art. 9º O caput do art. 8º da Lei Municipal nº 3.452/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Poderão ser apreendidos os cães mordedores viciosos, condição essa constatada pelo Inspetor de Saúde Animal.

.....”

Art. 10. O caput do art. 10 da Lei Municipal nº 3.452/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 Após o recolhimento do animal, o proprietário terá o prazo de cinco (05) dias úteis para resgatá-lo, mediante o pagamento de preço público correspondente ao resgate e todas as despesas decorrentes da guarda do animal, junto à Secretaria de Finanças do Município, de acordo com a tabela de valores constante de decreto do Poder Executivo.

.....”

Art. 11. O caput do art. 13 da Lei Municipal nº 3.452/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 O animal que não venha a ser reclamado no prazo fixado, poderá ser declarado sem dono pelo Inspetor de Saúde Animal e, nesta

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 29 DE JANEIRO DE 2018.

qualidade, ser destinado à doação para famílias interessadas e ou cadastradas.
.....”

Art. 12. O art. 15 da Lei Municipal nº 3.452/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 É de responsabilidade do proprietário a manutenção dos animais em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde e bem-estar, bem como as providências pertinentes à remoção dos dejetos por eles deixados em vias públicas e a adoção das medidas necessárias para pôr fim aos demais transtornos gerados pelos animais. Parágrafo único. O proprietário fica obrigado a permitir o acesso do Inspetor de Saúde Animal, quando no exercício de suas funções, às dependências do alojamento do animal, sempre que necessário, bem como a acatar as determinações dele emanadas.”

Art. 13. O caput do art. 18 da Lei Municipal nº 3.452/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 Os animais de espécies canina (cães), felina (gatos domésticos), os equinos e muars deverão ser anualmente registrados, junto à Secretaria de Meio Ambiente, a cargo do Inspetor de Saúde Animal, recebendo carteira de identificação com dados do registro.
.....”

Art. 14. O caput do art. 23 da Lei Municipal nº 3.452/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. Ressalvadas as disposições específicas do Código de Posturas Municipal, é proibida a criação de abelhas e de animais ungulados em zona urbana.
.....”

Art. 15. O art. 24 da Lei Municipal nº 3.452/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 São proibidas no Município de Serafina Corrêa, salvo exceções estabelecidas em lei, a criação, a manutenção e o alojamento de animais selvagens.”

Art. 16. O art. 30 da Lei Municipal nº 3.452/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30 Os estabelecimentos de comercialização de animais vivos ficam sujeitos, além de atender ao disposto nesta Lei, a manter as condições

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 29 DE JANEIRO DE 2018.

higiênico-sanitárias do local, bem como a vinculação a um responsável técnico (médico veterinário)."

Art. 17. O art. 33 da Lei Municipal nº 3.452/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33 Verificada a infração a qualquer dispositivo desta Lei, o Inspetor de Saúde Animal poderá aplicar as seguintes penalidades:

- I – Multa;*
- II – Apreensão do animal;*
- III – Advertência."*

Art. 18. O §6º do art. 34 da Lei Municipal nº 3.452/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 34.
§6º Recebida a defesa escrita, o Secretário de Meio Ambiente efetuará o seu julgamento, dando ciência ao interessado da decisão."*

Art. 19. O art. 35 da Lei Municipal nº 3.452/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35 Sem prejuízo das penalidades previstas no artigo 33 desta Lei, o proprietário do animal apreendido ficará sujeito ao pagamento de despesas de transporte, alimentação, manutenção, assistência veterinária e outras, conforme tabela de preços públicos a ser estabelecida em decreto do Poder Executivo Municipal."

Art. 20. Fica acrescido o art. 37-A na Lei Municipal nº 3.452/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37-A Enquanto não criado e provido o cargo de Inspetor de Saúde Animal, poderá o Prefeito do Município, mediante Decreto, designar servidor habilitado para exercer as respectivas atribuições previstas nesta Lei, desde que as atribuições do respectivo cargo sejam compatíveis."

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serafina Corrêa, 29 de janeiro de 2018, 57ª da Emancipação.


Maria Amélia Arroque Gheller
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 29 DE JANEIRO DE 2018.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Na oportunidade que os cumprimentamos cordialmente, encaminho a essa Casa Legislativa projeto de lei que ***“Altera e acresce dispositivos na Lei Municipal nº 3.452, de 2 de setembro de 2016.”***

No ano de 2017, nos termos da Portaria de nº 383/2017, em anexo, foi instituída comissão temporária especial para realizar estudos e propor alterações na Lei Municipal nº 3.452/2016, a qual, por sua vez, dispõe sobre o controle das populações animais e a prevenção e controle de zoonoses no Município de Serafina Corrêa.

Pois bem, encerrados os trabalhos, a referida comissão propôs algumas alterações legislativas à Prefeitura Municipal, mediante o Memorando nº 01/2018.

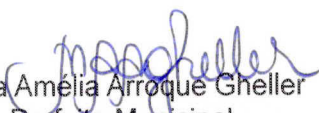
Dentre as alterações propostas, destaca-se como principal a definição de algumas competências para o cargo de INSPETOR DE SAÚDE ANIMAL, a ser criado mediante Lei específica, que seria a principal autoridade responsável pela aplicação da lei em questão.

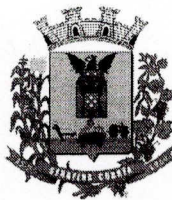
Tal cargo teria por atribuições organizar e executar ações e programas de prevenção e eliminação de zoonoses urbanas e rurais, realizando estudos e pesquisas, aplicando conhecimentos, realizando exames clínicos e laboratoriais, diagnóstico e tratamento de animais, fazendo relatório, procedendo a vigilância epidemiológica de zoonoses e empregando outros métodos. Proceder vigilância epidemiológica das zoonoses; efetuando controle, levantamentos de dados, avaliação, programação, execução, supervisão e pesquisa; apreender animais e decidir sobre o sacrifício deles, nas hipóteses previstas em lei; acessar dependências de alojamento de animais, bem como expedir ordens aos proprietários para o cumprimento da legislação atinente ao controle de zoonoses; promover a fiscalização sanitária nos locais de produção, manipulação, armazenamento e comercialização dos produtos de origem animal, bem como de sua qualidade, determinando visita "in loco"; realizar ações que visem prevenir ou eliminar as zoonoses urbanas, bem como as ações de controlar e eliminar portadores, reservatório e vetores; atuar no serviço de Inspeção Municipal (SIM); executar tarefas afins; dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada a habilitação específica.

Além disso, a Comissão entendeu desejáveis outras alterações, que visam o aperfeiçoamento da aplicação da lei.

Diante do exposto, encaminha-se o presente projeto de lei e conta-se com o Vosso apoio na sua aprovação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, 29 de janeiro de 2018.


Maria Amélia Arroque Gheller
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA – RS
Comissão Temporária Especial para realizar estudos e propor alterações na Lei
Municipal n.º 3.452/2016

Serafina Corrêa, 19 de janeiro de 2018.

De: Comissão Temporária Especial para realizar estudos e propor alterações na Lei Municipal n.º 3.452/2016

Para: Prefeita Municipal

Assunto: Envio de minutas de Projetos de Lei

Excelentíssima Sra. Prefeita,

No ano de 2017, nos termos da Portaria de nº 383/2017, foi instituída comissão temporária especial para realizar estudos e propor alterações na Lei Municipal n.º 3.452/2016, a qual, por sua vez, dispõe sobre o controle das populações animais e a prevenção e controle de zoonoses no Município de Serafina Corrêa.

Pois bem, encerrados os trabalhos, a referida comissão vem, por meio deste memorando, enviar minutas: (1) de projeto de lei visando o aperfeiçoamento da Lei Municipal n.º 3.452/2016; e (2) de projeto de lei visando a criação de cargo de Fiscal de Saúde Animal, que que seria a principal autoridade responsável pela aplicação da lei em questão.

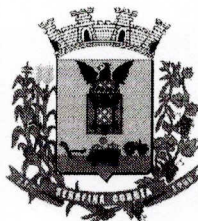
Encaminha-se, também, junto às minutas, cópia da Portaria de nº 383/2017, bem como das atas das reuniões da Comissão.

Cordialmente,

Luiz Fernando Souza de Macedo,
Procurador Jurídico – Matrícula n. 1822

Prof. Mun. de Serafina Corrêa-RS
Sec. Municipal de Meio Ambiente

Departamento de Planejamento,
Licenciamento e Fiscalização Ambiental



* MINUTA *

PROJETO DE LEI N.º , DE DE DE 2018.

Altera e acresce dispositivos na Lei Municipal nº 3.452, de 2 de setembro de 2016.

Art. 1º. O inciso IX do art. 3º da Lei 3.452/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

IX - Cães mordedores viciosos: os causadores de mordeduras, situados em logradouros públicos;

.....”

Art. 2º. O inciso X do art. 3º da Lei 3.452/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

X - Maus tratos: toda e qualquer ação voltada contra animais que implique em crueldade, especialmente em ausência de alimentação mínima necessária, excesso de peso de carga, tortura, uso de animais feridos, submissão perversa e experiências pseudocientíficas;

.....”

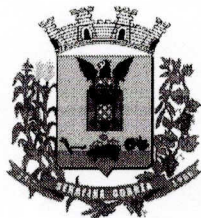
Art. 3º. Fica acrescentado o seguinte inciso ao art. 4º da Lei 3.452/2016:

“Art. 4º.....

III - preservar a saúde das populações humana e animal, mediante o emprego dos conhecimentos especializados e ações do Fiscal de Saúde Animal;

.....”





Câmara de Vereadores	
Fl. 03	Rubrica

*** MINUTA ***

PROJETO DE LEI N.º , DE DE DE 2018.

Art. 4º. Fica acrescentado o seguinte inciso ao art. 5º da Lei 3.452/2016:

"Art. 5º.....

III – Evitar o aumento descontrolado da população animal;

....."

Art. 5º. O caput do art. 6º da Lei 3.452/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º É proibida a permanência de animais soltos nas vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público, desacompanhados de seu dono ou responsável."

Art. 6º. O parágrafo único do art. 6º da Lei 3.452/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.....

§1º. Poderá ser apreendido todo e qualquer animal encontrado solto nas vias e logradouros públicos ou de livre acesso à população.

....."

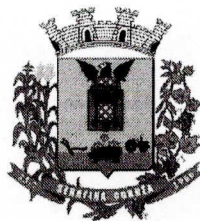
Art. 7º. Fica o parágrafo único do art. 6º da Lei 3.452/2016 renumerado para §1º, e acrescido o seguinte parágrafo ao referido artigo:

"Art. 6º.....

§2º. O Poder Executivo Municipal expedirá decreto regulamentando o depósito dos animais.

....."





* MINUTA *

PROJETO DE LEI N.º , DE DE DE 2018.

Art. 8º. O art. 7º da Lei 3.452/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º É proibido o passeio de cães nas vias e logradouros públicos, exceto com uso adequado de coleira e, quando necessário, guia e focinheira, conduzidos por pessoas com idade e força suficiente para controlar os movimentos do animal.”

Art. 9. O caput do art. 8º da Lei 3.452/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Poderão ser apreendidos os cães mordedores viciosos, condição essa constatada pelo Fiscal de Saúde Animal.

.....”

Art. 10. O caput do art. 10 da Lei 3.452/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 Após o recolhimento do animal, o proprietário terá o prazo de cinco (05) dias úteis para resgatá-lo, mediante o pagamento de preço público correspondente ao resgate e todas as despesas decorrentes da guarda do animal, junto à Secretaria de Finanças do Município, de acordo com a tabela de valores constante de decreto do Poder Executivo.

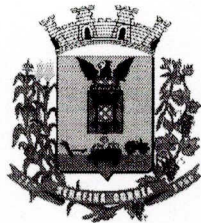
.....”

Art. 11. O caput do art. 13 da Lei 3.452/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 O animal que não venha a ser reclamado no prazo fixado poderá ser declarado sem dono pelo Fiscal de Saúde Animal e, nesta qualidade, ser destinado à doação para famílias interessadas e ou cadastradas.

.....”





Câmara de Vereadores	
Fl. 33	Rubrica

*** MINUTA ***

PROJETO DE LEI N.º , DE DE DE 2018.

Art. 12. O art. 15 da Lei 3.452/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 É de responsabilidade do proprietário a manutenção dos animais em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde e bem-estar, bem como as providências pertinentes à remoção dos dejetos por eles deixados em vias públicas e a adoção das medidas necessárias para pôr fim aos demais transtornos gerados pelos animais.

Parágrafo único. O proprietário fica obrigado a permitir o acesso do Fiscal de Saúde Animal, quando no exercício de suas funções, às dependências do alojamento do animal, sempre que necessário, bem como a acatar as determinações dele emanadas.”

Art. 13. O caput do art. 18 da Lei 3.452/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 Os animais de espécies canina (cães), felina (gatos domésticos), os equinos e muars deverão ser anualmente registrados, junto à Secretaria de Meio Ambiente, a cargo do Fiscal de Saúde Animal, recebendo carteira de identificação com dados do registro.

.....”

Art. 14. O caput do art. 23 da Lei 3.452/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

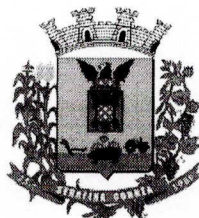
“Art. 23. Ressalvadas as disposições específicas do Código de Posturas Municipal, é proibida a criação de abelhas e de animais ungulados em zona urbana.

.....”

Art. 15. O art. 24 da Lei 3.452/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 São proibidas no Município de Serafina Corrêa, salvo exceções estabelecidas em lei, a criação, a manutenção e o alojamento de animais selvagens.”





*** MINUTA ***

PROJETO DE LEI N.º , DE DE DE 2018.

Art. 16. O art. 30 da Lei 3.452/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30 Os estabelecimentos de comercialização de animais vivos ficam sujeitos, além de atender ao disposto nesta Lei, a manter as condições higiênico-sanitárias do local, bem como a vinculação a um responsável técnico (médico veterinário). “

Art. 17. O art. 33 da Lei 3.452/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33 Verificada a infração a qualquer dispositivo desta Lei, o Fiscal de Saúde Animal poderá aplicar as seguintes penalidades:

I – Multa;

II - Apreensão do animal;

III – Advertência.”

Art. 18. O §6º do art. 34 da Lei 3.452/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34.

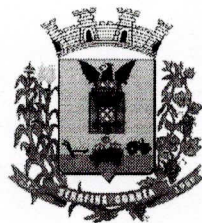
§ 6º Recebida a defesa escrita, o Secretário de Meio Ambiente efetuará o seu julgamento, dando ciência ao interessado da decisão.”

Art. 19. O art. 35 da Lei 3.452/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35 Sem prejuízo das penalidades previstas no artigo 33 desta Lei, o proprietário do animal apreendido ficará sujeito ao pagamento de despesas de transporte, alimentação, manutenção, assistência veterinária e outras, conforme tabela de preços públicos a ser estabelecida em decreto do Poder Executivo Municipal.”

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.





Câmara de Vereadores	
Fl. 13	Rubrica

*** MINUTA ***

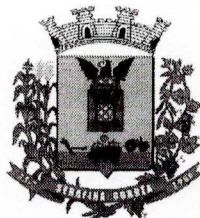
PROJETO DE LEI N.º , DE DE DE 2018.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serafina Corrêa, 23 de outubro de 2017, 57ª da Emancipação.

Maria Amélia Arroque Gheller
Prefeita Municipal





Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
14	Se

* MINUTA *

PROJETO DE LEI N.º , DE DE DE 2018.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssima Senhora Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

No ano de 2017, nos termos da Portaria de nº 383/2017, em anexo, foi instituída comissão temporária especial para realizar estudos e propor alterações na Lei Municipal n.º 3.452/2016, a qual, por sua vez, dispõe sobre o controle das populações animais e a prevenção e controle de zoonoses no Município de Serafina Corrêa.

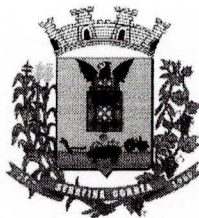
Pois bem, encerrados os trabalhos, a referida comissão propôs algumas alterações legislativas à Prefeitura Municipal, mediante o Memorando 01/2018.

Dentre as alterações propostas, destaca-se como principal a definição de algumas competências para o cargo de FISCAL DE SAÚDE ANIMAL, a ser criado mediante Lei específica, que seria a principal autoridade responsável pela aplicação da lei em questão.

Tal cargo teria por atribuições organizar e executar ações e programas de prevenção e eliminação de Zoonoses urbanas e rurais, realizando estudos e pesquisas, aplicando conhecimentos, realizando exames clínicos e laboratoriais, diagnóstico e tratamento de animais, fazendo relatório, procedendo a vigilância epidemiológica de zoonoses e empregando outros métodos. Proceder vigilância epidemiológica das zoonoses; efetuando controle, levantamentos de dados, avaliação, programação, execução, supervisão e pesquisa; Apreender animais e decidir sobre o sacrifício deles, nas hipóteses previstas em lei; acessar dependências de alojamento de animais, bem como expedir ordens aos proprietários para o cumprimento da legislação atinente ao controle de zoonoses; promover a fiscalização sanitária nos locais de produção, manipulação, armazenamento e comercialização dos produtos de origem animal, bem como de sua qualidade, determinando visita "in loco"; realizar ações que visem prevenir ou eliminar as zoonoses urbanas, bem como as ações de controlar e eliminar portadores, reservatório e vetores; atuar no serviço de Inspeção Municipal (SIM); executar tarefas afins; dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada a habilitação específica.

Além disso, a Comissão entendeu desejáveis outras alterações, que visam o aperfeiçoamento da aplicação da lei.





Câmara de Vereadores	
Fl. 15	Rubrica

*** MINUTA ***

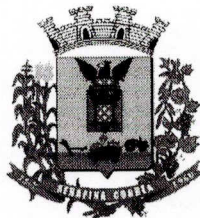
PROJETO DE LEI N.º , DE DE DE 2018.

Diante do exposto, encaminha-se o presente projeto de lei e conta-se com o Vosso apoio na sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serafina Corrêa, de de 2018.

Maria Amélia Arroque Gheller
Prefeita Municipal





*** MINUTA ***

PROJETO DE LEI N.º DE DE DE 2018.

Cria categoria funcional de provimento efetivo de Fiscal de Saúde Animal.

Art. 1º Fica criada a categoria funcional de provimento efetivo de FISCAL DE SAÚDE ANIMAL, com o respectivo número, padrão de vencimento e carga horária semanal especificada no quadro abaixo, e integrada ao Quadro de Cargos de Provimento Efetivo constituído no art. 5º da Lei nº 3471, de 12 de dezembro de 2016, alterado pela Lei nº 3516, de 26 de maio de 2017, 3517 de 26 de maio de 2017 e 3522 de 30 de junho de 2017.

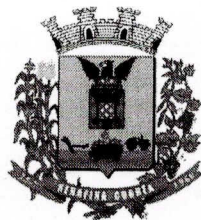
DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Fiscal de Saúde Animal	01	14	44 horas

Parágrafo único. As especificações do cargo criado por este artigo são as que constam no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º O art. 5º Lei nº 3471, de 12 de dezembro de 2016, alterado pela Lei nº 3516, de 26 de maio de 2017, 3517 de 26 de maio de 2017 e 3522 de 30 de junho de 2017 com a criação da categoria funcional, especificada no art. 1º desta Lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo é constituído pelas seguintes categorias funcionais, caracterizadas em número de cargos, padrões de vencimentos e de carga horária semanal:

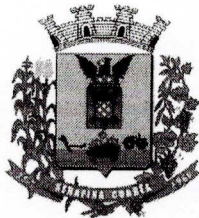
Denominação das Categorias Funcionais	Nº de Cargos	Padrão	Carga Horária Semanal
Gari	5	1	44
Recepcionista	10	1	36
Cozinheiro	5	2	44
Auxiliar de Serviços Gerais	10	2	44
Merendeira	20	2	44
Contínuo	3	2	40
Recreacionista para Educação Infantil	6	3	36
Jardineiro	3	3	44
Caseiro	3	4	44
Vigilante	5	4	44
Monitor de Transporte Escolar	5	4	40



* MINUTA *

PROJETO DE LEI N.º DE DE DE 2018.

Denominação das Categorias Funcionais	Nº de Cargos	Padrão	Carga Horária Semanal
Monitor de Escola	12	4	40
Auxiliar de Biblioteca	16	6	44
Telefonista	7	6	36
Atendente de Farmácia	7	7	40
Atendente de Consultório Dentário	5	7	40
Eletricista	2	7	44
Guia Turístico	1	7	40
Apontador	2	7	44
Atendente de Educação Infantil	20	7	40
Agente de Combate a Endemias	2	8	44
Almoxarife	3	8	44
Instrutor de Esportes	1	8	20
Secretário de Escola	14	8	44
Professor de Libras	2	10	20
Músico	2	10	20
Desenhista	1	10	36
Motorista Categoria "D"	10	10	44
Agente Administrativo Auxiliar	10	10	36
Motorista Categoria "E"	3	10	44
Operador de Trator Agrícola	6	10	44
Técnico em Agropecuária	2	11	44
Técnico em Segurança do Trabalho	1	11	40
Técnico em Radiologia	1	11	24
Técnico em Informática	3	11	40
Técnico em Enfermagem	20	11	36
Monitor de Informática	4	11	20
Psicopedagogo	2	11	20
Operador de Máquinas Rodoviárias	5	11	44
Orientador de Atividades p/3ª Idade	2	12	25
Fiscal Ambiental	1	12-A	40
Fiscal Sanitário	3	12-A	40
Fiscal Tributário	2	12-A	40
Biólogo	1	13	40
Nutricionista	1	13	40
Médico Auditor Revisor	1	13	12
Gestor Público	1	14	36
Tesoureiro	1	14	36
Médico Veterinário	3	14	44



* MINUTA *

PROJETO DE LEI N.º DE DE DE 2018.

Denominação das Categorias Funcionais	Nº de Cargos	Padrão	Carga Horária Semanal
Enfermeiro	8	14	36
Engenheiro	3	14	30
Assistente Social	4	14	36
Psicólogo	2	14	40
Fiscal de Produção Agropecuária	1	14	36
Engenheiro Agrônomo	1	14	40
Arquiteto	1	14	36
Fiscal de Saúde Animal	1	14	44
Procurador Jurídico	2	15	40
Dentista – 40h	5	15	40
Farmacêutico	1	15	40
Contabilista	1	15	36
Coordenador de Controle Interno	1	15	36
Médico	5	15-A	20
Médico Plantonista	3	15-A	20
Médico Ginecologista Obstetra	2	15-A	20
Médico Pediatra	1	15-A	20
Médico Anestesiologista	1	15-A	20
Médico Ginecologista Obstetra e Ultrassonografia	1	15-A	20
Médico Psiquiatra	1	15-A	20
Médico Ginecologista Obstetra e Ultrassonografia	1	16-A	40
Médico Anestesiologista	1	16-A	40
Médico Cirurgião Geral	1	16-A	40
Médico Clínico Geral	8	16-A	40
Médico Plantonista	4	16-A	40
Médico Ginecologista/Obstetra	3	16-A	40
Médico Pediatra	4	16-A	40

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

(....)

Art. 4º Fica fazendo parte desta lei, a adequação orçamentária anexa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

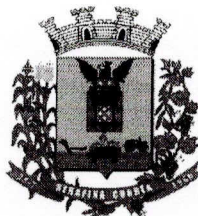


*** MINUTA ***

PROJETO DE LEI N.º DE DE DE 2018.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serafina Corrêa, de de 2017,
56ª da Emancipação.

Maria Amélia Arroque Gheller
Prefeita Municipal.



* MINUTA *

PROJETO DE LEI N.º DE DE DE 2018.

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

X.XX.XX CATEGORIA FUNCIONAL: FISCAL DE SAÚDE ANIMAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 14

ATRIBUIÇÕES:

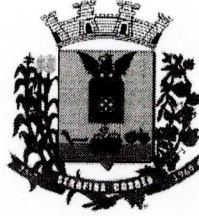
- a) Descrição Sintética: Planejar, coordenar, organizar e executar ações e programas de prevenção e eliminação de Zoonoses urbanas e rurais.
- b) Descrição Analítica: Organiza e executa ações e programas de prevenção e eliminação de Zoonoses urbanas e rurais, realizando estudos e pesquisas, aplicando conhecimentos, realizando exames clínicos e laboratoriais, diagnóstico e tratamento de animais, fazendo relatório, procedendo a vigilância epidemiológica de zoonoses e empregando outros métodos. Proceder vigilância epidemiológica das zoonoses; efetuando controle, levantamentos de dados, avaliação, programação, execução, supervisão e pesquisa; Apreender animais e decidir sobre o sacrifício deles, nas hipóteses previstas em lei; acessar dependências de alojamento de animais, bem como expedir ordens aos proprietários para o cumprimento da legislação atinente ao controle de zoonoses; promover a fiscalização sanitária nos locais de produção, manipulação, armazenamento e comercialização dos produtos de origem animal, bem como de sua qualidade, determinando visita "in loco"; realizar ações que visem prevenir ou eliminar as zoonoses urbanas, bem como as ações de controlar e eliminar portadores, reservatório e vetores; atuar no serviço de Inspeção Municipal (SIM); executar tarefas afins; dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada a habilitação específica.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal de 44 horas.
- b) Especial: sujeito a trabalhos internos e externos, a atendimento ao público e ao uso de equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: de 18 anos completos.
- b) Instrução: Curso Superior Completo.
- c) Habilitação legal para o exercício da profissão de médico veterinário.



PORTARIA N.º 383/2017

Designa membros para comporem a Comissão Temporária Especial para realizar estudos e propor alterações na Lei Municipal n.º 3.452/2016.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA – RS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto Municipal n.º 426/2017, designa membros para comporem a Comissão Temporária Especial para realizar estudos e propor alterações na Lei Municipal n.º 3.452/2016, conforme segue:

Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
José Felicino Meneguzzi	Matrícula n.º 1.893
Fabíola Bastiani Fregonese	Matrícula n.º 1.608
Denise Tedesco	Matrícula n.º 748
Secretaria Municipal de Saúde	
Marla Regina Pavoni Gallina	Matrícula n.º 1.670
Venice da Silva Alban	Matrícula n.º 1.823
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Agronegócio	
Otávio Augusto Gheller	Matrícula n.º 1.887
Departamento Jurídico	
Luiz Fernando Souza de Macedo	Matrícula n.º 1.833

Gabinete da Prefeita Municipal de Serafina Corrêa, 22 de março de 2017.

Maria Amélia Arroque Gheller,
Prefeita Municipal.

Registre-se e Publique-se
Serafina Corrêa, 22-03-2017

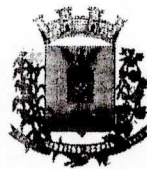
Thanabi Bellenzier Calderan

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Serafina Corrêa, no período de 22-03-2017 a 05-04-2017

Publicado no site www.serafinacorrea.rs.gov.br a partir de 22-03-2017.

Redigido por: Camila Piccin.



**ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO TEMPORÁRIA ESPECIAL PARA REALIZAR
ESTUDOS E PROPOR ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL N.º 3.452/2016**

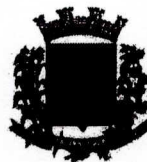
Às quatorze horas do dia dez de maio de dois mil e dezessete, em Serafina Corrêa/RS, na sala de reuniões da sede da Prefeitura Municipal, realizou-se a primeira reunião da Comissão Temporária Especial para realizar estudos e propor alterações na Lei Municipal n.º 3.452/2016, convocada pelo Senhor Presidente da Comissão, Luiz Fernando de Macedo, à qual compareceram os membros Luiz Fernando de Macedo, mat. 1822, Fabíola Bastiani Fregonese, Matrícula n.º 1.608, Denise Tedesco, Matrícula n.º 748 e Marla Regina Pavoni Gallina, Matrícula n.º 1.670. Aberta a Reunião, o Senhor Presidente declarou que o encontro tem por objetivo iniciar a discussão das propostas para a alteração da lei. Após, foram discutidos, ponto por ponto, alguns dispositivos da Lei Municipal n.º 3.452/2016, e apresentadas propostas de alterações, as quais foram registradas pelo Senhor Presidente, para fins de preparativos para a redação final da minuta. Às quinze horas e trinta minutos, a sessão foi encerrada, sendo agendada a próxima reunião para o dia dezessete de maio, na mesma hora e local, para fins de continuidade das discussões. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Reunião e lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente e demais membros presentes da Comissão.

Luiz Fernando de Macedo. Mat. 1822

Fabíola Bastiani Fregonese. Mat. 1608

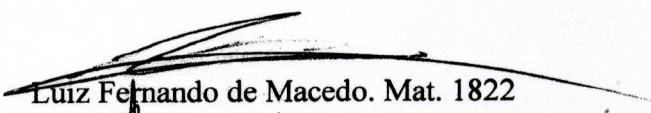
Marla Regina Pavoni Gallina. Mat. 1.670

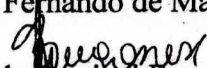
Denise Tedesco
Denise Tedesco. Mat. 748

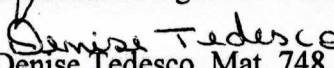


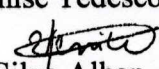
**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO TEMPORÁRIA ESPECIAL PARA
REALIZAR ESTUDOS E PROPOR ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL N.º
3.452/2016**

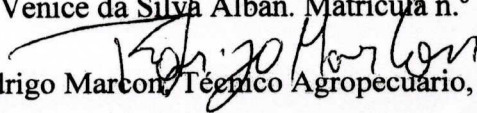
Às quinze horas do dia vinte e oito de setembro de dois mil e dezessete, em Serafina Corrêa/RS, na biblioteca da sede da Prefeitura Municipal, realizou-se reunião da Comissão Temporária Especial para realizar estudos e propor alterações na Lei Municipal n.º 3.452/2016, convocada pelo Senhor Presidente da Comissão, Luiz Fernando de Macedo, à qual compareceram os membros Luiz Fernando de Macedo, mat. 1822, Fabíola Bastiani Fregonese, Matrícula n.º 1.608, Venice da Silva Alban. Matrícula n.º 1.823 e Denise Tedesco, mat. 748, Rodrigo Marcon, Técnico Agropecuário, Mat. 170. Aberta a Reunião, o Senhor Presidente declarou que o encontro tem por objetivo apreciar o texto final do projeto para a alteração da Lei Municipal 3.452/2016, bem como deliberar acerca da criação do cargo de Fiscal de Saúde Animal e suas atribuições legais. Após, foi lido o texto final do projeto de lei alterada, que foi aprovado por todos os presentes. Ato contínuo, o Sr. Presidente informou que será encaminhado à Prefeita memorando, oriundo desta Comissão, contendo a sugestão de projeto de lei para a alteração da Lei 3.452/2016, bem como de criação do cargo de Fiscal de Saúde Animal, obtendo a concordância dos presentes. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Reunião e lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente e demais membros presentes da Comissão.


Luiz Fernando de Macedo. Mat. 1822


Fabíola Bastiani Fregonese. Mat. 1608


Denise Tedesco, Mat. 748.


Venice da Silva Alban. Matrícula n.º 1.823


Rodrigo Marcon, Técnico Agropecuário, Mat. 170